

<p>Classificação/Versão 04/2016 – 06</p> <p>Data de Aprovação 11/05/2021</p> <p>Entrada em vigor 12/05/2021</p>	<p style="text-align: center;">S.  R.</p> <p style="text-align: center;">REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural</p>	<p>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p> <p style="text-align: center;"> O Gestor Marco Gonçalves</p>
<p>MEDIDA 4 – INVESTIMENTO EM ATIVOS FÍSICOS</p> <p>SUBMEDIDA 4.3 – APOIO A INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURAS RELACIONADAS COM O DESENVOLVIMENTO, A MODERNIZAÇÃO OU A ADAPTAÇÃO DA AGRICULTURA E SILVICULTURA</p> <p>AÇÃO 4.3.2 – INVESTIMENTOS EM REGADIOS COLETIVOS</p> <p>PORTARIA N.º 406/2015, DE 29 DE DEZEMBRO, NA REDAÇÃO ATUAL</p>		



Orientação Técnica Específica N.º 04/2016

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura

Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos

A consulta desta norma não dispensa a leitura da legislação aplicável

Cofinanciado por:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL - CCDR-RA - LRS 140/2014
Secretaria Regional de Agricultura e Pesca



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 04/2016 - 06

Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura
Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos

ACRÓNIMOS E SIGLAS.....	4
1. OBJETO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA.....	5
2. OBJETIVOS DOS PROJETOS	5
3. INTERVENIENTES	5
4. BENEFICIÁRIOS (Artigo 12.º da Portaria)	5
5. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO	6
5.1 Apresentação das candidaturas	6
5.2 Critérios de elegibilidade.....	7
5.2.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários (Artigo 6.º da Portaria).....	7
5.2.2 Critérios de elegibilidade das operações (Artigo 14.º da Portaria).....	8
5.2.3 Custos unitários – razoabilidade de custos	8
5.3 Verificação das obrigações dos beneficiários (Artigo 7.º da Portaria).....	9
6. DOCUMENTAÇÃO.....	11
6.1 Entidades públicas.....	11
6.1.1 Documentos genéricos.....	11
6.1.2 Constituição legal do beneficiário	13
6.2 Entidades privadas, de cariz coletivo:	13
6.2.1 Documentos genéricos.....	13
6.2.2 Constituição legal do beneficiário	14
6.2.3 Concorrência e transparência	15
6.2.4 Aquisição/ocupação de terrenos.....	15
6.2.5 Candidaturas em parceria	15
6.2.6 Outros.....	16
7. CONCORRÊNCIA E TRANSPARÊNCIA	16
7.1 Entidades adjudicantes	16
7.2 Entidades não adjudicantes	17
8. EXIGÊNCIAS RESPEITANTES À ÁGUA DE REGA.....	18
9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	19
10. DESPESAS ELEGÍVEIS (Artigo 13.º da Portaria)	21
11. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS	23



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 04/2016 - 06
Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura	
Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos	

12.	FORMA E NÍVEL DE APOIO (Artigo 15.º da Portaria)	23
13.	PARECERES E LICENÇAS (Artigo 13.º da Portaria).....	23
14.	APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	24
15.	EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES (Artigo 21.º da Portaria)	24
16.	ENQUADRAMENTO JURÍDICO	24
16.1	Legislação Comunitária.....	24
16.2	Legislação Nacional	27
16.3	Legislação Regional.....	28

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 04/2016 - 06
	Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos	

ACRÓNIMOS E SIGLAS

AG	Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020
CCP	Código dos Contratos Públicos
DRA	Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
IB	Identificação do Beneficiário
IFAP, I.P.	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
OTE	Orientação Técnica Específica
PDR	Programa de Desenvolvimento Rural
PI	Projeto de Investimento
PP	Pedido de Pagamento
SRA	Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 04/2016 - 06

Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura

Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos

1. OBJETO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

Constitui objeto da presente orientação técnica específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Medida 04 – Ativos físicos, Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, Ação 4.3.2 - “**Investimentos em regadios coletivos**”, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI).

2. OBJETIVOS DOS PROJETOS

Esta Ação destina-se exclusivamente à realização de projetos que visem a reabilitação e modernização das infraestruturas hidroagrícolas existentes, que promovam o uso mais eficiente da água e/ou da energia.

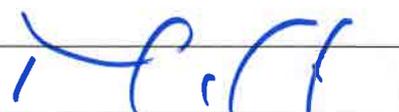
3. INTERVENIENTES

A norma aplica-se a todos os intervenientes na Ação 4.3.2 - “Investimentos em regadios coletivos”, designadamente:

- Os beneficiários identificados no ponto 5 (abaixo);
- A Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, doravante designada de Autoridade de Gestão, representada pelo Gestor do Programa;
- O IFAP, I.P., na qualidade de Organismo Pagador, de acordo como artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

4. BENEFICIÁRIOS (Artigo 12.º da Portaria)

Podem beneficiar dos apoios previstos na Ação 4.3.2 os seguintes beneficiários:

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 5 de 28

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 04/2016 - 06
	Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos	

- a) Administração Pública Regional com competência em matéria de regadio ou entidades de si dependentes, também com competências nesse âmbito;
- b) Autarquias Locais;
- c) Associações de Agricultores;
- d) Associações de Regantes;
- e) Outras pessoas coletivas que estatutariamente visem atividades relacionadas com a gestão do regadio;
- f) Parcerias entre as entidades coletivas de cariz privado (acima referidas), quer entre si, quer com a administração pública regional com competência em matéria de regadio ou entidades de si dependentes, também com competências nesse âmbito.

5. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

5.1 Apresentação das candidaturas

Para apresentação do projeto de investimento (PI), o promotor deve ser beneficiário do IFAP, I.P.. Caso não o seja, deve proceder à sua inscrição, efetivando a sua Identificação do Beneficiário (IB) junto da DRA, sendo-lhe atribuído um número de identificação, denominado NIFAP.

A criação do projeto de investimento é efetuada com o preenchimento do formulário de candidatura, disponível no portal do PRODERAM 2020 (proderam2020.madeira.gov.pt) e com a prestação de toda a informação necessária à caracterização do beneficiário e à instrução do processo de candidatura.

As candidaturas são formalizadas através da apresentação junto da AG do formulário de candidatura em suporte físico e digital, devendo ser acompanhado de todos os documentos indicados nas respetivas instruções.

Havendo divergências entre o teor da candidatura em suporte papel e o teor do suporte digital, prevalece o primeiro.



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 04/2016 - 06

Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura

Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos

Para além das assinaturas a averbar em local específico do formulário de candidatura, todas as peças processuais devem ser rubricadas pelo beneficiário, ou seu representante legal, ou então pelo projetista.

Perante a AG, só é admitido o representante que conste como tal no IB do beneficiário, de acordo com os procedimentos dos serviços competentes pelo IB da DRA.

5.2 Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6º e 14º da Portaria n.º 406/2015 de 29 de dezembro, na redação atual e no artigo 13.º do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Os documentos para verificação dos critérios de elegibilidade devem ser submetidos simultaneamente com o processo de candidatura.

Os documentos adicionais, que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação do pedido de elementos, sob pena de indeferimento da candidatura.

No capítulo 8 da presente OTE é indicada e explicitada a documentação a apresentar.

5.2.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários (Artigo 6.º da Portaria)

- a) Encontrar-se legalmente constituídos;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade diretamente relacionada com a natureza do investimento;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de reposição no âmbito do FEADER ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I.P.;
- d) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER, quando aplicável;
- e) Apresentar, quando seja o caso, um contrato de parceria onde sejam expressas as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes, bem como a designação da entidade gestora da parceria.

O Gestor
Marco Gonçalves

2021

Página 7 de 28

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 04/2016 - 06
	Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos	

As alíneas c) e d) são verificadas eletronicamente ao nível do sistema informático dos Serviços do PRODORAM 2020 em sede de controlo administrativo, previamente à aprovação da candidatura.

5.2.2 Critérios de elegibilidade das operações (Artigo 14.º da Portaria)

a) Investimentos com coerência técnica;

b) Existência de um plano de gestão de bacia hidrográfica, no caso da Região Autónoma da Madeira denominado plano de gestão de região hidrográfica (PGRH), para toda a área abrangida pela operação, notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia;

Compete à AG a verificação deste parâmetro.

c) Existência, no âmbito do investimento, de equipamentos de medição de consumo de água, sem prejuízo da sua instalação até à data de conclusão física da operação;

O promotor deve evidenciar através da apresentação de orçamento ou na memória descritiva a existência ou a aquisição do tipo de equipamento em causa.

d) Os investimentos infraestruturantes deverão ser localizados em mapa, com indicação da distância real ao acesso viário mais próximo, seguindo o trajeto mais curto, quando aplicável.

5.2.3 Custos unitários – razoabilidade de custos

Os custos propostos em sede de candidatura, que não tenham cariz forfetário, serão alvo de escrutínio com vista a verificar a sua razoabilidade face aos respetivos preços de mercado.

A razoabilidade dos custos propostos é aferida em sede de análise do PI na AG, através de um sistema de avaliação adequado, nomeadamente comparação de propostas de orçamento entregues, tabela de razoabilidade de custos, e comité de avaliação.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 04/2016 - 06
	Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos	

5.3 Verificação das obrigações dos beneficiários (Artigo 7.º da Portaria)

a) Executar a operação nos termos e condições aprovados

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira dos projetos de investimento são, respetivamente, de 6 e 30 meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação. As datas específicas de execução do PI encontram-se indicadas no termo de aceitação respetivo. Em casos excecionais e devidamente justificados, a AG pode autorizar a prorrogação dos prazos em questão.

b) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;

Em função do tipo de investimento, o beneficiário deverá zelar pelo cumprimento da legislação e normas que são aplicadas a cada caso, como por exemplo as licenças de atividade, as autorizações e/ou licenças de construção e/ou ainda outras inerentes à natureza do investimento.

c) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;

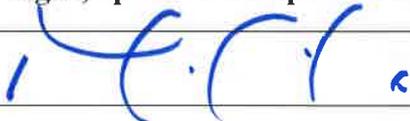
d) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODERAM 2020;

e) Possuir a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento;

A verificação deste item é efetuada com base na consulta das declarações apresentadas pelo beneficiário ou por consulta na aplicação da Autoridade Tributária e/ou da Segurança Social.

O beneficiário pode disponibilizar as respetivas autorizações de consulta da sua situação contributiva e tributária.

f) Manter um sistema de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico em vigor, aplicável ao tipo de beneficiário em causa;

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 9 de 28



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 04/2016 - 06

Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura
Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos

Quando o beneficiário está numa situação de início de atividade, o tipo de contabilidade que pretende ter na sua exploração pode ser efetuada até à data de apresentação do primeiro PP.

- g) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma até cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário;**
- h) Não locar ou alienar os investimentos cofinanciados, durante o período de cinco anos a contar da data de submissão do último pedido de pagamento, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão;**
- i) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de uma conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas e aceites pela Autoridade de Gestão;**
- j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente, nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;**
- k) Assegurar diretamente ou através de outra entidade pública ou privada, a gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão da obra;**
- l) Aplicar os apoios exclusivamente na realização da operação de investimento objeto de apoio, com vista a atingir os objetivos que estiveram na base da sua atribuição;**
- m) Manter devidamente organizados, e até 3 anos após a data de encerramento do PRODERAM 2020, todos os documentos originais suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas no âmbito do pedido de apoio e que fundamentaram as opções de investimento apresentadas, bem como os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, para consulta em qualquer momento pelos organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento e fiscalização das operações;**

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 04/2016 - 06
	Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos	

n) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para acompanhamento, controlo e auditoria.

6. DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação necessária à instrução do pedido de apoio deverá ser submetida juntamente com o projeto de investimento, consubstanciando assim a candidatura. Excetuam-se os documentos para verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e os documentos referentes à posse do terreno, que podem ser entregues até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento.

Os documentos que devem instruir a candidatura, ou serem entregues nos períodos definidos, são os seguintes:

6.1 Entidades públicas

6.1.1 Documentos genéricos

- a) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva ou documento oficial de valor equivalente para o efeito;
- b) Fotocópia do cartão de cidadão dos elementos competentes para obrigar a entidade, acompanhado da Declaração de Autorização de Reprodução do Cartão de Cidadão disponível no Site do PRODERAM 2020;
- c) Declaração sobre Conflito de Interesses disponível no Site do PRODERAM 2020;
- d) Documento de tomada de posse dos elementos competentes para obrigar a entidade, ou outro documento de valor equivalente para o efeito;
- e) NIFAP (número de identificação do beneficiário perante o IFAP);
- f) IBAN (código internacional de identificação de conta bancária);
- g) Certidões de não dívida à Segurança Social e à Administração Fiscal ou autorização para consultar essa informação (entrega até a formalização o 1.º PP);
- h) Declaração de Início de atividade junto da Autoridade Tributária;
- i) Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, ou código de acesso;

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 11 de 28



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 04/2016 - 06

Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura
Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos

- j) Cabimento ou compromisso orçamental da operação, dando-se preferência ao compromisso quando este já existir;
- k) Licenças, pareceres ou estudos de avaliação do impacte ambiental, de acordo com a legislação vigente (admite-se a sua entrega até a formalização o 1.º PP);
- l) Caderno de Encargos da Empreitada;
- m) Contratos firmados com os operadores económicos, se aplicável e se já estiverem disponíveis. Caso contrário, podem ser entregues até à data de formalização do 1.º PP;
- n) Projeto de Execução devidamente instruído, nomeadamente com memória descritiva, condições técnicas, mapa de trabalhos e peças desenhadas;
- o) Documento comprovativo da posse do terreno, designadamente:
- Registo e Caderneta Predial;
 - Documento comprovativo de estatuto de servidão administrativa;
 - Declaração de competência do beneficiário para a realização da operação, no caso de operações de Organismos públicos, em terrenos da Região Autónoma da Madeira sobre os quais possui poderes de autoridade.
- p) Tratando-se de entidades adjudicantes, e como tal abrangidas pelo Código dos Contratos Públicos (CPP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes e adaptação à Região Autónoma da Madeira), deverão ser apresentadas todas as peças procedimentares de contratação pública disponíveis à data da submissão do pedido de apoio, juntamente com a respetiva check-list atinente ao assunto. Esta check-list será facultada pelos Serviços do PRODERAM 2020.
- q) De acordo com a alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 34.º do CCP, o beneficiário deverá apresentar evidência de ter feito a publicação no Jornal Oficial da União Europeia do anúncio de pré-informação, contendo as características essenciais da empreitada, no caso do valor total dos contratos previstos para o exercício económico atingir os limiares comunitários em vigor. A título indicativo, o limiar comunitário a partir de 1/01/2016, para construções, ascende a 5.225.000,00€. Este valor sofrerá eventuais alterações, competindo ao beneficiário verificar os valores atualizados, se necessário.



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 04/2016 - 06

Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura

Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos

6.1.2 Constituição legal do beneficiário

Os documentos comprovativos da legalidade de constituição dos candidatos a operações inseridas na presente Ação são os seguintes:

- Organismo da administração pública – Cópia ou Indicação do diploma legal que regulamenta as suas atribuições e competências.

6.2 Entidades privadas, de cariz coletivo:

6.2.1 Documentos genéricos

- a) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
- b) Fotocópia do cartão de cidadão dos elementos competentes para obrigar a entidade, acompanhado da Declaração de Autorização de Reprodução do Cartão de Cidadão disponível no Site do PRODERAM 2020;
- c) Declaração sobre Conflito de Interesses disponível no Site do PRODERAM 2020;
- d) Documento de tomada de posse dos elementos competentes para obrigar a entidade, ou outro documento de valor equivalente para o efeito;
- e) NIFAP (número de identificação do beneficiário perante o IFAP);
- f) IBAN (código internacional de identificação de conta bancária);
- g) Certidões de não dívida à Segurança Social e à Administração Fiscal ou autorização para consultar essa informação (entrega até a formalização o 1.º PP);
- h) Declaração de Início de atividade junto da Autoridade Tributária;
- i) Estatutos;
- j) Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, ou código de acesso;
- k) Licenças camarárias, quando aplicável, de acordo com a legislação vigente, devendo ser entregue evidência do(s) pedidos(s) de licença junto com a candidatura;
- l) Licenças do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (IFCN), de acordo com a legislação vigente, no caso do empreendimento localizar-se total ou parcialmente dentro dos limites da jurisdição daquele organismo (admite-se a sua entrega até a formalização o 1.º PP);
- m) Estudos de avaliação do impacte ambiental, quando aplicável, de acordo com a legislação vigente (admite-se a sua entrega até a formalização o 1.º PP);

O Gestor
Marco Gonçalves

2021

Página 13 de 28

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 04/2016 - 06
	Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos	

- n) Contratos firmados com os operadores económicos (admite-se a sua entrega até a formalização o 1.º PP);
- o) Projeto de Execução devidamente instruído, nomeadamente com memória descritiva, mapa de trabalhos e peças desenhadas.
- p) Tratando-se de entidades adjudicantes, e como tal abrangidas pelo Código dos Contratos Públicos (CPP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes e adaptação à Região Autónoma da Madeira), deverão ser apresentadas todas as peças procedimentares de contratação pública disponíveis à data da submissão do pedido de apoio, juntamente com a respetiva check-list atinente ao assunto. Esta check-list será facultada pelos Serviços do PRODERAM 2020.
- q) Tratando-se de entidades adjudicantes, e de acordo com a alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 34º do CCP, o beneficiário deverá apresentar evidência de ter feito a publicação no Jornal Oficial da União Europeia do anúncio de pré-informação, contendo as características essenciais da empreitada, no caso do valor total dos contratos previstos para o exercício económico atingir os limiares comunitários em vigor. A título indicativo, o limiar comunitário a partir de 1/01/2016, para construções, ascende a 5.225.000,00€. Este valor sofrerá eventuais alterações, competindo ao beneficiário verificar os valores atualizados, se necessário.

6.2.2 Constituição legal do beneficiário

Os documentos comprovativos da legalidade de constituição dos candidatos a operações inseridas na presente Ação são os seguintes:

- Associação de Regantes ou Associação de Agricultores: Cópia dos estatutos atualizados e documento comprovativo da sua legalização;
- Outras pessoas coletivas que estatutariamente visem atividades relacionadas com a gestão do regadio existente – Cópia dos estatutos atualizados;
- Parceria – Documento que comprove a constituição da parceria, bem como os documentos comprovativos da legalidade de constituição dos elementos que compõem a dita parceria.



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 04/2016 - 06

Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura

Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos

6.2.3 Concorrência e transparência

No caso de entidades não adjudicantes, e conforme explicado no capítulo 7 deste documento, será necessário apresentar os documentos resultantes de consulta no mínimo a 3 entidades, nas mesmas datas, com identificação detalhada das componentes do investimento, quantidades, valores unitários, modelos e especificações técnicas. Em conformidade, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Convites aos operadores económicos na área da construção;
- Propostas rececionadas válidas;
- Relatório de análise das propostas;
- Alvará das empresas concorrentes;
- Documento com indicação do Código das Atividades Económicas (CAE Rev. 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro) adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.

6.2.4 Aquisição/ocupação de terrenos

A aquisição de prédios rústicos ou urbanos não é elegível. Sempre que haja edificação de infraestruturas novas, será necessário apresentar juntamente com a candidatura, os documentos que legitimem a ocupação do(s) prédio(s), nomeadamente:

- Registo predial;
- Escritura;
- Declaração/Atestado da junta de freguesia.

6.2.5 Candidaturas em parceria

As candidaturas submetidas em parceria, nos termos do número 2 do artigo 12.º da portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro, na redação atual, devem apresentar contrato de parceria celebrado entre as partes, com clara indicação, nomeadamente, das entidades participantes, entidade gestora e objeto.

O Gestor
Marco Gonçalves

2021

Página 15 de 28

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 04/2016 - 06
	Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos	

6.2.6 Outros

- a) Balancete previsional respeitante ao ano do procedimento pré contratual. Este dado é importante para aferição do estatuto de entidade adjudicante, ou não, à luz do CCP;
- b) Ata da assembleia geral com deliberação sobre assuntos relacionados com a candidatura, nomeadamente a decisão de levar avante o empreendimento e a candidatura;
- c) Listagem de beneficiários / associados interessados diretamente no empreendimento, com apuramento do número total de agricultores beneficiados;
- d) Identificação gráfica dos terrenos beneficiados ou potencialmente beneficiados, e identificação dos respetivos proprietários, com apuramento da área total beneficiada pelo empreendimento;
- e) Identificação do TOC / ROC;
- f) Avaliação ex-ante respeitante à poupança potencial de água. Esta avaliação não se aplica aos casos previstos em portaria e replicados no ponto 11 (abaixo) do presente documento;
- g) No caso das entidades beneficiárias referidas nas alíneas c) e d) do artigo 12º da portaria (associações de agricultores e associações de regantes), deverá ser apresentado documento declarativo que mostre a pretensão de assegurar a gestão, a exploração e a conservação das infraestruturas após a sua conclusão, quer autonomamente, quer com a intervenção de outras entidades exógenas com apetência e competência para tal.

Nota: Normalmente a Declaração de Início de Atividade é suficiente para confirmar o enquadramento do beneficiário em sede de IVA. Porém, se subsistirem dúvidas a esse respeito, os Serviços do PRODERAM 2020 reservam o direito de solicitar ao beneficiário documento oficial comprovativo, emitido pela Autoridade Tributária.

7. CONCORRÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

7.1 Entidades adjudicantes

Tratando-se de entidades adjudicantes, considera-se ter havido respeito pelas regras da concorrência e da transparência se o beneficiário seguir os procedimentos de contratação

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 16 de 28

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 04/2016 - 06
	Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos	

pública plasmados no CCP e proceder à publicidade *in loco* conforme orientações do PRODERAM 2020.

7.2 Entidades não adjudicantes

Para que os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos sejam cumpridos, o beneficiário deverá efetuar as seguintes diligências, para o caso das obras:

- a) Consultar no mínimo 3 (três) entidades, nas mesmas datas, com identificação detalhada das componentes do investimento, indicando quantidades, valores unitários, modelos e especificações técnicas. Em conformidade, deverá apresentar os seguintes documentos:
 - i. Convites aos operadores económicos na área da construção;
 - ii. Propostas/orçamentos válidos, que devem ser assinados/rubricados e datados;
 - iii. Relatório de análise das propostas;
 - iv. Alvará das empresas concorrentes;
 - v. Documento com indicação do Código das Atividades Económicas (CAE Rev. 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro) adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos na proposta;
- b) Efetuar a publicitação do empreendimento em pelo menos um dos meios: *outdoors*, *placards*, portal do beneficiário na internet, rede social (*facebook* ou outra), para além de outros meios que achar adequados e convenientes.
- c) A publicitação do empreendimento referida na alínea anterior deverá ocorrer durante os 30 dias seguintes à assinatura do termo de aceitação, mantendo-se até o termo da execução física e financeira da operação. Deverá conter no mínimo, as seguintes informações:
 - Identificação do promotor; descrição sumária do empreendimento; valor do investimento elegível; taxa de apoio; valor das participações FEADER e Componente Regional do Apoio; referência ao PRODERAM 2020; identificação da entidade adjudicatária.



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 04/2016 - 06

Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura
Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos

d) Para além da forma de publicidade referida no ponto anterior, deverá publicitar o apoio conforme orientações vinculativas da AG PRODERAM.

Quando se verificarem relações especiais entre entidades, deve ser acautelada a razoabilidade de custos, devendo os valores orçamentados serem comparados com os valores de mercado, pois são esses os custos a considerar como elegíveis;

Considera-se que existem relações especiais entre duas entidades nas situações em que uma tem o poder de exercer, direta ou indiretamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra, de acordo com o ponto 4 do artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, e subsequentes alterações).

8. EXIGÊNCIAS RESPEITANTES À ÁGUA DE REGA

a) A condição relativa à existência de **plano de gestão de bacia hidrográfica** notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento (artigo 46º, ponto 2) é assegurada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento ou qualquer outra diligência por parte do beneficiário.

b) Qualquer investimento em regadio pressupõe a existência ou instalação de **contadores de medição do consumo de água**. Não existindo este equipamento na situação “sem projeto”, então a candidatura deverá prever a sua implementação.

- A sua existência constitui uma condicionante a colocar até ao último pedido de pagamento (PP).

- A existência ou a instalação deste equipamento deve ocorrer no âmbito do investimento. A expressão “âmbito do investimento” pode designar uma área que está em torno de algum investimento, que o envolve ou que o circunda. Pode ainda significar a periferia do investimento, o contorno do investimento, a esfera do investimento, o contexto do investimento, o campo do investimento, o campo de atuação do investimento, o domínio do investimento, o recinto do investimento, o espaço do investimento e ainda o ambiente do investimento. Nesse sentido, considera-se cumprido este requisito nas situações em que existe ou será instalado um

O Gestor
Marco Gonçalves

2021

Página 18 de 28



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 04/2016 - 06

Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura

Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos

equipamento de medição de consumo de água, necessariamente no contexto do investimento ou do perímetro de rega alvo de intervenção, que pela sua localização estratégica lhe assista a possibilidade de medir todo o caudal consumido no dito empreendimento hidroagrícola.

- c) Tratando-se obrigatoriamente de investimentos a realizar em perímetros de rega já existentes, os mesmos só serão considerados elegíveis se for demonstrado, na candidatura, que essa intervenção apresenta uma poupança potencial de consumo de água mínima de 10%. Devem assim ser caracterizadas as infraestruturas e sistemas de rega existentes e estabelecida a respetiva comparação com os investimentos propostos, apresentando as características técnicas. Para o efeito, o beneficiário deverá apresentar uma **avaliação ex-ante** que indique, com razoabilidade, qual o grau de poupança de água expectável relativamente ao sistema hidroagrícola anterior (na situação sem projeto), ressaltando-se os investimentos que se destinem exclusivamente ao previsto no ponto 4 do artigo 14º da Portaria (resumidamente: exclusividade do investimento em eficiência energética ou em criação de reservatório ou utilização de águas residuais tratadas).

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os critérios de seleção e as respetivas pontuações fazem parte do aviso de abertura de período de candidatura.

De acordo com as regras instituídas, qualquer candidatura que não obtenha uma pontuação mínima de 50 pontos é liminarmente recusada.

O cálculo da pontuação por parte do beneficiário constitui um exercício meramente indicativo e não vinculativo, competindo aos Serviços do PRODERAM 2020 proceder à sua validação em sede de controlo administrativo.

Para efeitos de seleção das candidaturas, são aplicados os seguintes critérios de seleção:

a) Tipo de Projeto

Um projeto adquire o estatuto de estratégico quando, por Resolução do Conselho do Governo, seja considerado de interesse público estratégico para a Região Autónoma da

O Gestor
Marco Gonçalves

2021

Página 19 de 28



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 04/2016 - 06

Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura
Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos

Madeira, por apresentar interesse relevante para a sustentabilidade das atividades agroflorestais e das áreas rurais da RAM, através da melhoria das condições base para o desempenho da atividade agroflorestal e da melhor gestão dos recursos.

b) Grau de poupança de água (%)

Este parâmetro é apurado com base na realização de uma avaliação ex-ante, na qual seja expressamente quantificada a percentagem (%) de poupança de água que resultará da realização dos investimentos. A quantificação da potencial poupança de água, expressa em %, resulta do quociente entre A e B, sendo:

A – Acréscimo de eficiência do sistema hidráulico proporcionado pelo projeto de investimento.

B – Eficiência do sistema hidráulico na situação anterior à execução do projeto de investimento.

Exemplo teórico:

Na situação anterior à execução do PI, o sistema perdia 40% da água, significando que a eficiência era de 60%, sendo ($A = 60\%$).

Após a realização do PI, a avaliação ex-ante estima que as perdas serão apenas de 5%, significando que a eficiência do sistema é de 95% ($B = 95\%$).

O potencial ganho de eficiência é de $(95\% - 60\%) = 35\%$.

A poupança potencial de água, traduzida em %, será de $A/B = 35/60 = 58\%$.

Para alguns casos é considerada suficiente a avaliação ex-ante simplificada, disponibilizada no formulário de candidatura.

c) Área do perímetro hidroagrícola beneficiado (hectares)

Este parâmetro deverá vir justificado através de mapa, em escala adequada e proporcional à dimensão da área beneficiada.

O Gestor
Marco Gonçalves

2021

Página 20 de 28



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 04/2016 - 06

Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura
Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos

d) N.º de explorações agrícolas beneficiadas

Por norma, a cada uma das entidades beneficiadas corresponde uma única exploração agrícola. Daí que o n.º de explorações seja apurado com base no número de pessoas, singulares ou coletivas, que beneficiem diretamente do projeto de investimento alvo de apoio. Cabe ao promotor a comprovação deste parâmetro.

e) Estado de conservação do sistema hidroagrícola intervencionado

Admite-se que um sistema de regadio encontra-se muito degradado quando os canais se apresentam maioritariamente térreos ou então com fendas abundantes e vislumbráveis à vista desarmada. A gradação do estado de conservação deve ser objeto de escrutínio com base em registos fotográficos, presentes no processo de candidatura, sem prejuízo de confirmação através de visita física ao local por parte da AG.

f) Interligação com outros investimentos infraestruturantes no âmbito das acessibilidades ou regadio

Os aludidos “outros investimentos” já realizados ou previstos no âmbito do sistema hidroagrícola em questão, devem integrar-se num horizonte temporal que abrange o anterior e o atual ciclo de programação, isto é, entre 2007 e a data de submissão da candidatura.

g) O projeto contempla intervenções em domínios específicos

Os domínios específicos encontram-se identificados no âmbito do aviso de abertura do período de candidaturas, nomeadamente: Sistemas de armazenamento de água; sistemas de condução e distribuição em aquedutos fechados; e sistemas de rega sob pressão.

10. DESPESAS ELEGÍVEIS (Artigo 13.º da Portaria)

No âmbito da presente Ação podem ser consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Elaboração de estudos e de projetos de execução, até ao limite de 5% do custo total elegível da obra, não ultrapassando o valor de 37.500€;

O Gestor
Marco Gonçalves

2021

Página 21 de 28



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 04/2016 - 06

Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura
Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos

- b) Realização de estudos e ensaios geotécnicos;
- c) Acompanhamento, assistência técnica e fiscalização de obras, até ao limite de 3,5% do custo total elegível das mesmas, não ultrapassando o valor de 25.000€;
- d) Telas finais, até ao limite de 2,5% do custo elegível da obra, não ultrapassando o valor de 2.500€;
- e) Execução de obras, nomeadamente a construção de tomadas de água, barragens, reservatórios, estações de bombagem, estações de tratamento, construção e beneficiação ou recuperação da rede de rega e de infraestruturas de retenção de água;
- f) Construção e beneficiação ou recuperação de edificações de apoio à exploração de canais principais, como sejam casas de abrigo dos guardas de canal;
- g) Construção ou melhoramento de sistemas coletivos de rega sob pressão, incluindo a instalação de contadores, sistemas de bombagem e equipamentos para a instalação de área piloto;
- h) Instalação de sistemas de monitorização da qualidade da água, da eficiência na distribuição da água e da degradação do solo;
- i) Instalação de sistemas de monitorização de caudais em canais principais e níveis de reservatórios incluindo a implementação de um sistema de telegestão e controlo remoto de órgãos de manobra como sejam comportas e válvulas em canais e reservatórios e estruturas de derivação de caudais, além de equipamentos e programas informáticos relacionados com a modernização do cadastro e a melhoria da gestão do regadio;
- j) Ações minimizadoras de impacte ambiental negativo ao nível da paisagem, desde que não enquadradas noutras medidas/ações;
- k) Custos de estaleiro até ao limite de 5% do custo total elegível da empreitada;
- l) Expropriações e indemnizações até ao limite de 10% do custo elegível da obra;
- m) O IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal.

Os limiares máximos referidos nas alíneas a), c), d) e k) do número anterior não se aplicam às despesas que se submetam às regras dos mercados públicos, ao abrigo do CCP.

O Gestor
Marco Gonçalves

2021

Página 22 de 28



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 04/2016 - 06

Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura

Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos

11. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Não são elegíveis investimentos de manutenção geral nem investimentos no âmbito da exploração agrícola, dado que não lhes assiste o carácter coletivo.

Para as entidades adjudicantes são considerados não elegíveis os trabalhos a mais, erros e omissões não enquadráveis nas regras de contratação pública. Os trabalhos adicionais só podem ser considerados elegíveis se for inequivocamente demonstrada a sua total imprevisibilidade, por razões não imputáveis ao dono de obra e seja evidenciado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável.

As contribuições em espécie não são também consideradas elegíveis.

12. FORMA E NÍVEL DE APOIO (Artigo 15.º da Portaria)

- a) Não está previsto qualquer limite ao número e candidaturas que cada beneficiário pode submeter ao longo do ciclo de programação;
- b) Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio em capital a fundo perdido no valor máximo de 100% das despesas elegíveis;
- c) Sempre que as operações sejam promovidas pelos beneficiários referidos nas alíneas a) e b) do ponto 5 da presente OTE, a contrapartida regional do financiamento, no montante de 15% do valor elegível, é assegurada pelo beneficiário;
- d) Nos casos dos beneficiários referidos na alínea a) do ponto 5, não será aplicado o disposto no número anterior, desde que os projetos se apresentem com interesse público estratégico, reconhecido por Resolução do Conselho de Governo.

13. PARECERES E LICENÇAS (Artigo 13.º da Portaria)

- Parecer/autorização das entidades competentes da Secretaria Regional do Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, de acordo com a legislação vigente, no caso, do empreendimento localizar-se total ou parcialmente dentro dos limites da jurisdição daquele organismo;
- Licença/autorização, ou prova de isenção, da Câmara Municipal da zona onde se localiza o investimento, aplicável no âmbito de investimentos que por lei obriguem a tal formalidade.

O Gestor
Marco Gonçalves

2021

Página 23 de 28



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 04/2016 - 06

Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura
Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos

14. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são apresentadas junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, sita à Rua do Aljube n.º 49, 9000-067 Funchal.

15. EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES (Artigo 21.º da Portaria)

As candidaturas são apresentadas junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020.

- A execução material das operações deve iniciar-se no prazo máximo de 6 meses a contar da data de assinatura do termo de aceitação pelo beneficiário e estar concluída no prazo máximo de 30 meses a contar da mesma data;
- Em casos excecionais e devidamente justificados, o Gestor pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no número anterior;
- A execução da operação só pode ter início após a data de apresentação da candidatura, com exceção das despesas descritas nas alíneas a) e b) do n.º 1, respetivamente aos artigos 9.º e 13.º da portaria que podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes dessa data;
- Só são permitidas alterações relevantes às operações quando devidamente justificadas e desde que sejam respeitados os procedimentos aplicáveis previstos no termo de aceitação, não sendo aprovadas alterações que modifiquem substancialmente a natureza e os objetivos inicialmente propostos ou que impliquem novo sentido de decisão decorrente de nova pontuação em sede de seleção das candidaturas.

16. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

16.1 Legislação Comunitária

- Decisão de Execução da Comissão C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro, que aprova o Programa de Desenvolvimento Rural da Madeira, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

O Gestor
Marco Gonçalves

2021

Página 24 de 28



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 04/2016 - 06

Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura
Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos

- Decisão de Execução da Comissão C (2017) 652 final de 30.01.2017, que aprova a alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.
- Decisão de Execução da Comissão C (2018) 5593 final de 22.08.2018, que aprova a alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.
- Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);
- Regulamento (UE) n.º 807/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que complementa o Regulamento (EU) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- Regulamento (UE) n.º 808/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns aos Fundos;
- Regulamento Delegado (EU) n.º 480/2014 da Comissão de 3 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 215/2014, da Comissão, de 7 de março de 2014, que define regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum (PAC);

O Gestor
Marco Gonçalves

2021

Página 25 de 28



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 04/2016 - 06

Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura
Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos

- Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo e às condições de recusa ou retirada de pagamentos, bem como às sanções administrativas aplicáveis aos pagamentos diretos, ao apoio ao desenvolvimento rural e à condicionalidade.
- Regulamento (UE) n.º 2017/2393, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017 que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), (UE) n.º 1306/2013 relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, (UE) n.º 1307/2013 que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, (UE) n.º 1308/2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e (UE) n.º 652/2014 que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal.
- Regulamento de Execução (UE) 2016/669 da Comissão, de 28 de abril de 2016, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 no que diz respeito à alteração e ao conteúdo dos programas de desenvolvimento rural, à publicidade para estes programas, e às taxas de conversão em cabeças normais;
- Regulamento (UE) 2017/2393, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), (UE) n.º 1306/2013 relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, (UE) n.º 1307/2013 que estabelece

O Gestor
Marco Gonçalves

2021

Página 26 de 28



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 04/2016 - 06

Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura

Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos

regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, (UE) n.º 1308/2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e (UE) n.º 652/2014 que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal.

16.2 Legislação Nacional

- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo da governação dos Fundos Europeus Estruturais de Investimento para o período 2014-2020;
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas de Desenvolvimento Rural (PDR) e Programas Operacionais (PO);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2012, de 26 de novembro, que fixa as prioridades estratégicas e os princípios orientadores para aplicação dos FEEI no período 2014-2020;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2013, de 20 de maio, que fixa as bases do Acordo de Parceria;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2013, de 14 de junho, que estabelece os níveis de governação dos Fundos Comunitários;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro (que procede à sua republicação), pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 04/2016 - 06

Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura
Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos

- Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, em conjunto com os Despachos n.ºs 1592/2004, de 23 de janeiro, e 22637/2004, de 5 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, e subsequentes alterações; Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril.

16.3 Legislação Regional

- Resolução n.º 521/2015, de 6 de julho, do Conselho de Governo, que institui a realização de reuniões semestrais de coordenação política, com a participação do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, na qualidade de Coordenador, da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, do Secretário Regional de Educação e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, enquanto entidades que tutelam os serviços com responsabilidade na gestão dos diversos Programas, para assegurar o pleno e correto aproveitamento dos fundos comunitários;
- Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;
- Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o qual estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), e respetivos programas operacionais (PO), para o período de programação 2014-2020.
- Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

O Gestor
Marco Gonçalves

2021

Página 28 de 28